

**Ministério da Educação**  
**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**  
**PORTARIA Nº 90, DE 29 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre o enquadramento em área básica e área de avaliação de propostas e de programas de pós-graduação avaliados pela Capes.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Compete à CAPES decidir sobre o enquadramento, em área básica e área de avaliação, de propostas de novos programas de pós-graduação - PPG.

§1º A instituição deverá informar, quando da submissão da proposta de novo PPG, única e exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, o enquadramento pretendido do PPG em área básica de conhecimento.

§2º A CAPES, a seu exclusivo critério, avaliará a pertinência da área básica e da área de avaliação informada na proposta, decidindo sobre a manutenção ou reenquadramento em outra área básica de conhecimento e área de avaliação.

Art. 2º Compete à Diretoria de Avaliação da CAPES a decisão sobre pleitos ou indicações de mudança de área básica e área de avaliação de PPG apresentados por instituições ou coordenações de áreas da CAPES, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, bem como sobre os períodos e datas para tal ao longo do quadriênio, que serão baseadas nos seguintes procedimentos:

I - abertura de calendário pela DAV para recebimento de solicitações;

II - análise e emissão de parecer pelo coordenador da área em que o PPG estiver enquadrado;

III - no caso de concordância quanto ao pleito por parte da área onde o PPG estiver enquadrado, o mesmo será encaminhado à coordenação da nova área, para análise e emissão de parecer.

IV - no caso de ambos os pareceres serem favoráveis, a decisão será disponibilizada ao PPG e à instituição interessada na Plataforma Sucupira;

V - se não houver concordância da área na qual o PPG estiver enquadrado ou da área pretendida, a mudança de área não será contemplada, o processo encerrar-se-á e a decisão será disponibilizada ao PPG e à instituição interessada na Plataforma Sucupira.



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br)

Home Page: <http://www.abmes.org.br>

Art. 3º A decisão prevista no Art. 2º é terminativa, não sendo facultado qualquer recurso a mesma, seja do PPG ou da Instituição.

Art. 4º Revoga-se a Portaria CAPES Nº 120 de 8 de agosto de 2012 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**(DOU nº 145, sexta-feira, 31 de julho de 2015, Seção 1, Página 14)**